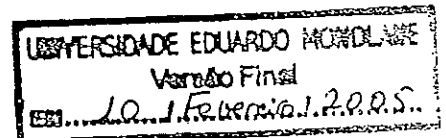




UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

REGULAMENTO
DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Maputo, 10 de Fevereiro de 2005





UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
Conselho Universitário

DELIBERAÇÃO N° 01/CUN/2005

Reunida na sua Sessão Extraordinária, no dia 10 de Fevereiro de 2005, o Conselho Universitário apreciou o projecto de revisão do seu Regulamento, em conformidade com as alterações recomendadas pela Deliberação n° 17/CUN/2002, de 3 de Dezembro.

Assim, ao abrigo das competências estabelecidas na alínea g) do n° 2 do artigo 18, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n. 12/95, de 25 de Abril, o Conselho Universitário delibera:

1. É aprovado o *Regulamento do Conselho Universitário*, em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.
2. É revogada a Deliberação n° 17/CUN/2002, de 3 de Dezembro, com as alterações subsequentes.
3. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 10 de Fevereiro de 2005

O Presidente


Prof. Doutor Brazão Mazula
(Reitor)

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I	
Das disposições gerais	3
CAPÍTULO II	
Da estrutura orgânica	4
CAPÍTULO III	
Do funcionamento	7
CAPÍTULO IV	
Dos membros	11
CAPÍTULO V	
Dos actos do Conselho Universitário	15
CAPÍTULO VI	
Das disposições finais	16

REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Objecto)

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de organização e funcionamento do Conselho Universitário da Universidade Eduardo Mondlane.

Artigo 2 (Natureza)

O Conselho Universitário é o órgão superior da Universidade Eduardo Mondlane.

Artigo 3 (Composição)

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Director do Arquivo Histórico de Moçambique;
- d) Director do Museu de História Natural;
- e) Dois Directores de Faculdade;
- f) Um Director de outro tipo de unidade orgânica, eleito pelo Conselho de Directores;
- g) Quatro Professores eleitos pelo conjunto dos Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares;
- h) Três Assistentes, eleitos pelo conjunto de Assistentes e Estagiários;
- i) Dois trabalhadores, sendo um de nível superior, eleitos de entre os elementos do Corpo Técnico-Administrativo;
- j) Dois representantes da Associação ou Associações de Estudantes;

- k) Três representantes designados pelo Governo;
 - l) Cinco membros provenientes de sectores da sociedade civil com maior relevância para a vida da Universidade Eduardo Mondlane.
2. Os membros referidos na alínea l) do número anterior serão convidados a integrar o Conselho Universitário após selecção efectuada pelos restantes membros.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4 (Órgãos do Conselho Universitário)

São órgãos do Conselho Universitário:

- a) Plenário;
- b) Secretariado.

Artigo 5 (Presidência)

O Presidente do Conselho Universitário é o Reitor da Universidade Eduardo Mondlane, que dispõe de voto de qualidade.

Artigo 6 (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Universitário:

- a) Convocar e presidir as sessões;
- b) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) Sistematizar os consensos, destacar assuntos e matérias susceptíveis ainda de debate e/ou de votação;
- d) Dar conhecimento ao Conselho das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;

- f) Assinar e mandar publicar no Boletim da República as deliberações do Conselho Universitário;
- g) Apresentar a proposta do Plano de Actividades e Financeiro;
- h) Apresentar o Relatório de Actividades da instituição;
- i) Prestar contas do cumprimento das deliberações do órgão.

Secção I

Plenário

Artigo 7

(Composição)

O Plenário é constituído por todos os membros efectivos do Conselho Universitário.

Artigo 8

(Competências do Plenário)

1. Compete ao plenário:

- a) Recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Reitor;
- b) Recomendar ao Presidente da República três individualidades a serem consideradas para o cargo de Vice-Reitor;
- c) Criar e extinguir, sob proposta do Conselho Académico, cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) Propor ao Conselho de Ministros alterações aos Estatutos da UEM após consultas, ouvido o Conselho Académico;
- e) Analisar e aprovar o plano e orçamento anuais, assim como o relatório de actividades e o relatório de contas;
- f) Analisar e aprovar o plano de médio e longo prazos de desenvolvimento da instituição;
- g) Aprovar os regulamentos e normas previstas nos Estatutos, incluindo o seu próprio regulamento;
- h) Definir prioridades nas actividades da UEM e traçar orientações gerais para o trabalho do Reitor e dos órgãos de direcção da UEM;

- i) Decidir sobre matérias fundamentais relativas ao património da instituição;
 - j) Aprovar a estrutura dos serviços centrais da UEM, sob proposta do Reitor;
 - k) Aprovar a delegação de competências proposta pelo Reitor.
2. O plenário poderá criar comissões de trabalho.
 3. A composição, competências, funcionamento e o mandato das comissões referidas no número anterior são fixadas por deliberação do plenário do Conselho Universitário.
 4. As comissões de trabalho são presididas por um membro eleito pelo Conselho Universitário em plenário.

Secção II

Secretariado

Artigo 9

(Natureza e composição)

1. O Secretariado é o órgão de administração do Conselho Universitário encarregue de prestar apoio técnico, administrativo e material à actividade do Conselho e de apoiar as comissões de trabalho.
2. O Secretariado é constituído por:
 - a) Um Secretário;
 - b) Dois assistentes.

Artigo 10

(Competências)

1. Compete ao Secretariado:
 - a) Participar na calendarização das sessões do Conselho;
 - b) Preparar as sessões do Conselho;
 - c) Apoiar o Presidente no decurso das sessões;

- d) Enviar aos membros as convocatórias e os documentos relativos aos assuntos da agenda, dentro dos prazos regulamentares;
- e) Secretariar as sessões e elaborar as respectivas actas, extractos das actas, propostas de deliberações e resoluções, bem como organizar, gerir e conservar o seu depósito;
- f) Divulgar as actas, extractos das actas, deliberações e resoluções do Conselho;
- g) Propor ao Presidente do Conselho as medidas tendentes a melhorar o funcionamento do órgão e das suas comissões de trabalho;
- h) Organizar os processos individuais dos membros do Conselho;
- i) Providenciar e controlar a publicação das deliberações, aprovadas pelo Conselho, no Boletim da República;
- j) Arquivar o expediente do Conselho;
- k) Gerir o orçamento atribuído ao Conselho e velar pelo património do órgão;
- l) Controlar a execução das deliberações e recomendações do Conselho e manter o Presidente informado sobre o grau de execução nos prazos fixados;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe forem definidas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Secção I

Do Conselho Universitário

Artigo 11

(Periodicidade das sessões)

O Conselho Universitário reúne ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos, sempre que os assuntos urgentes da instituição o aconselhem.



Artigo 12

(Convocatória e agenda)

1. O Conselho Universitário é convocado pelo respectivo Presidente com pelo menos trinta dias de antecedência, em relação à data designada para a realização da respectiva sessão.
2. Na convocatória será indicada a agenda.
3. Até quinze dias antes da data designada para a sessão do Conselho Universitário, serão remetidos aos membros, documentos referentes aos assuntos constantes da agenda

Artigo 13

(Quorum)

1. Para reunir e deliberar validamente é indispensável a presença da maioria dos seus membros.
2. É obrigatória uma maioria de dois terços de votos para o Conselho Universitário deliberar validamente sobre as seguintes matérias:
 - a) Proposta de alteração dos Estatutos da UEM;
 - b) Proposta de candidatos a Reitor;
 - c) Proposta de candidatos a Vice-Reitor;
 - d) Aprovação e alteração do Plano Estratégico da instituição;
 - e) Abertura, encerramento e extinção de unidades orgânicas e cursos;
 - f) Aprovação dos *curricula* e planos de estudos.

Artigo 14

(Votação)

1. As deliberações do Conselho Universitário são tomadas por consenso.
2. Sempre que não se delibere por consenso, recorrer-se-á à votação, bastando para validade da deliberação a maioria de voto dos membros presentes.
3. O voto poderá ser aberto ou secreto.

4. O voto aberto faz-se pelo processo de braço no ar e o secreto por meio de depósito de um boletim de voto numa urna.
5. A opção do tipo de voto depende da natureza da matéria, objecto de votação.
6. Cada membro do Conselho Universitário tem direito a um voto.
7. O voto é obrigatório, salvo nos casos em que o membro tenha interesse pessoal directo.
8. A participação na votação é obrigatória.
9. Não é permitida a votação por representação.

Artigo 15

(Objecto de Deliberações e ordem de votações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda da sessão ou constantes da respectiva convocatória, excepto se todos os membros presentes concordarem na inclusão de novos assuntos que, pela sua natureza, reclamem decisões urgentes.
2. Os assuntos devem ser apreciados e votados segundo as precedências estabelecidas na agenda, salvo deliberação em contrário.

Artigo 16

(Declaração de voto)

Todo o membro do Conselho Universitário tem o direito de apresentar declarações de voto vencido, por escrito, que serão, obrigatoriamente, anexas à acta.

Artigo 17

⇒ (Uso da palavra e duração das intervenções)

1. Nas sessões do Conselho Universitário o uso da palavra é concedido aos membros, pelo respectivo Presidente, conforme a ordem de inscrição.
2. Compete ao Presidente do Conselho Universitário fixar o fundo de tempo por cada ponto de agenda e por cada membro inscrito para intervir.

Artigo 18

(Preparação das sessões)

Os documentos referentes aos assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Universitário serão remetidos aos membros nos prazos fixados no n° 3 do artigo 12, acompanhados de pareceres especializados de comissões de trabalho do órgão ou de técnicos fora dele.

Artigo 19

(Registo de presenças)

Antes do início de cada sessão, o Presidente do Conselho Universitário certificar-se-á da presença dos membros, para se apurar da existência ou não de quorum.

Artigo 20

(Actas)

1. De cada sessão do Conselho Universitário será lavrada uma acta que será aprovada no início da sessão subsequente.
2. Da acta da sessão do Conselho deverão constar:
 - a) A natureza da sessão, dia, hora e local da sua realização e o nome de quem a presidiu;
 - b) Os nomes dos membros do Conselho presentes e dos ausentes, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
 - c) A discussão eventualmente havida;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) O resultado das votações;
 - f) As declarações de voto, apresentadas por escrito.
3. As actas são arquivadas no Secretariado do Conselho Universitário.

Artigo 21

(Publicidade das actas e deliberações)

1. Os extractos das actas das sessões e as deliberações do Conselho Universitário serão afixadas nos locais de estilo da UEM.
2. O membro do Conselho Universitário tem o direito de consultar os arquivos do órgão.
3. As deliberações do Conselho Universitário são publicadas no Boletim da República.

Secção II

Do Secretariado

Artigo 22

(Funcionamento)

O Secretariado do Conselho Universitário funciona com carácter permanente e dispõe de serviços de apoio, responsáveis pela organização logística das sessões, aprovisionamento e manutenção de bens e organização e distribuição de expediente.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Artigo 23

(Categoria de membros)

1. O Conselho Universitário tem os seguintes membros:
 - a) Efectivos;
 - b) Suplentes.
2. São efectivos os membros que no termo de posse assim forem designados.
3. São suplentes os que na contagem final de votos, após o processo eleitoral, se situarem abaixo dos efectivos e em ordem decrescente.

4

4. A efectividade do membro suplente ocorrerá no impedimento do membro efectivo a quem temporariamente substituir.

Artigo 24

(Aquisição da qualidade de membro)

1. A qualidade de membro do Conselho Universitário adquire-se, nos termos do artigo 17 dos Estatutos da UEM, na redacção introduzida pelo Decreto número 37/98, de 28 de Julho, do Conselho de Ministros, por:

- a) Inerência de funções, nos termos do artigo 17 dos Estatutos da UEM;
- b) Eleição nos grupos profissionais da Comunidade Universitária;
- c) Designação pelo Governo;
- d) Convite do Conselho Universitário.

2. Excepcionalmente, poderá o Reitor designar membros para o Conselho Universitário, desde que não se preencham as vagas pelo processo eleitoral, nos termos fixados na alínea c) do número 1 do artigo 20 dos Estatutos da UEM.

⇒ Artigo 25

(Participação nas sessões e actividades do Conselho)

1. Constitui dever de todos os membros do Conselho Universitário participar nas sessões e nas actividades do órgão.

2. As ausências devem ser autorizadas ou justificadas pelo Presidente do órgão.

3. Não é admitida a representação nas sessões do Conselho Universitário.

4. O membro suplente não ocupa, durante as sessões do Conselho, o assento reservado aos membros efectivos, salvo se estiver na condição de substituto.

Artigo 26

(Mandato)

1. O mandato do membro do Conselho Universitário tem a duração de três anos e inicia com a tomada de posse.

2. O membro que tomar posse posteriormente à data designada para o efeito, exerce a sua função até ao termo do mandato do órgão.
3. Enquanto não tomarem posse os novos membros, o Conselho Universitário manter-se-à em exercício com os membros do Conselho cessante.

Artigo 27

(Substituição temporária do membro efectivo)

1. Nos seus impedimentos, o membro efectivo é substituído pelo membro suplente.
2. O membro suplente só poderá substituir o membro efectivo do mesmo grupo ou categoria de proveniência.
3. Compete ao Secretariado do Conselho comunicar ao membro suplente para substituir o membro efectivo, uma vez autorizada a ausência nos termos do nº 2 do artigo 25.

Artigo 28

(Substituição definitiva do membro)

1. Qualquer membro poderá ser substituído sempre que ocorrer qualquer uma das circunstâncias descritas nos artigos 30 e 31 do presente Regulamento.
2. A substituição de um membro em exercício que não seja nos termos do artigo anterior, é feita em conformidade com o artigo 24 do presente Regulamento, podendo o Conselho Universitário optar por um outro mecanismo que se mostrar aconselhável e viável.

Artigo 29

(Mandato dos substitutos)

1. Nos casos previstos no artigo anterior, os substitutos exercem funções de membro do Conselho Universitário até ao termo do mandato do respectivo antecessor.

2. Nos casos de impedimento temporário, os substitutos exercem funções de membro do Conselho pelo período do impedimento.

⇒ Artigo 30

(Cessação de mandato)

Cessa o mandato o membro do Conselho Universitário:

- a) Que deixe de ser docente, investigador, estudante ou funcionário não docente da UEM;
- b) Que deixe de pertencer aos corpos que o elegeram;
- c) Que esteja impossibilitado de exercer as suas funções;
- d) Que falte, sem motivo justificado, a mais de duas sessões consecutivas ou interpoladas;
- e) A quem lhe seja aplicada pena disciplinar de despromoção, demissão ou expulsão, ou que tenha sido ou venha a ser condenado a uma pena de prisão maior;
- f) Que cesse as funções que determinaram a sua participação no Conselho Universitário;
- g) No caso de morte.

⇒ Artigo 31

(Renúncia ao mandato)

Qualquer membro do Conselho Universitário pode renunciar ao mandato, devendo, para tanto, fazer uma declaração justificativa por escrito.

Artigo 32

(Vinculação)

1. O membro do Conselho Universitário está vinculado ao grupo profissional, órgão ou instituição de proveniência, ao qual deve prestar regularmente uma informação clara, precisa e objectiva do desempenho do Conselho e da Universidade, e do qual recebe igualmente subsídios diversos para o bom desempenho da Universidade.

2. Nos termos do número anterior os membros do Conselho Universitário poderão promover debates nos seus grupos de proveniência e noutros sobre agenda e matérias de competência do órgão.

3. Cada membro do Conselho Universitário identifica-se e assume as deliberações do órgão, independentemente da eventual preterição do seu ponto de vista sobre a matéria ou declaração de voto.

CAPÍTULO V

DOS ACTOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 33

(Formas)

1. Os actos do Conselho Universitário tomam a forma de deliberações e resoluções.

2. Os actos do Conselho Universitário são assinados pelo respectivo Presidente.

3. Os actos do Conselho Universitário vinculam os seus membros, a Comunidade Universitária e a sociedade em geral que demandar a UEM, em tudo que não contrarie a lei.

Artigo 34

(Deliberações nulas)

São nulas as deliberações do Conselho Universitário:

- a) Tomadas em sessões não convocadas nos termos do presente Regulamento;
- b) Que não obtenha a maioria regulamentar exigida;
- c) Tomadas contra a lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 (Porta-voz)

1. O Conselho Universitário elegerá, dentre os seus membros, um porta-voz e um suplente.
2. No contacto com os órgãos de comunicação social, o porta-voz reportará os assuntos debatidos e deliberados e fornecerá os elementos necessários para uma correcta divulgação das deliberações tomadas.
3. Não é permitido ao porta-voz emitir as suas opiniões pessoais sobre matérias deliberadas pelo Conselho enquanto estiver a funcionar como porta-voz.

Artigo 36 (Alterações)

As alterações ao Regulamento são aprovadas nos termos do número 2 do artigo 12.

Artigo 37 (Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Compete ao Presidente do Conselho Universitário interpretar as dúvidas e integrar as lacunas do presente Regulamento.